

do crédito.

#### 10.1. Aval Solidário

##### 10.1.1. Grupo Solidário

Cada participante do Grupo Solidário, além de tomador de crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em co-responsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem.

##### 10.2. Grupo Associativo/Cooperativo

Nos financiamentos para capital de giro ou fixo, dar-se-á preferência para as garantias reais (principalmente quando capital fixo), que, no entanto, quando tal não for possível, poderão ser substituídas pela promoção de avais solidários concedidos pelos membros da Associação ou Cooperativa.

##### 10.3. Aval Individual

Nos financiamentos individuais para capital de giro ou fixo, o tomador deve apresentar um avalista.

O valor da parcela não poderá ultrapassar 30% da renda líquida do avalista.

##### 10.4. Garantias Reais

10.4.1. Nos créditos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, os bens financiados ficam sob reserva de domínio a favor do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ até a quitação integral da dívida;

#### 11. REEMBOLSO

11.1. O reembolso do capital é efetuado em parcelas consecutivas e de acordo com o cronograma de amortização estabelecido, com possibilidade de pagamento semanais, quinzenais, mensais e bimestrais, observando-se para tal as características específicas de cada negócio e a opção do cliente;

11.2. Os juros são cobrados nas datas de reembolso da parcela do financiamento;

11.3. No caso de financiamento com carência, os juros desse período serão capitalizados e exigidos juntamente com as parcelas de amortização;

11.4. Serão imputados aos clientes os custos de cobrança, tais como: cadastros restritivos, despesas cartorárias, custas judiciais e honorários advocatícios.

#### 12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

##### 12.1. Captação dos Clientes

12.1.1. A divulgação do Programa será realizada pela Gerência Operacional "in loco" nas comunidades, com o foco centrado nas exposições dos fundamentos e condições operativas de crédito ao amparo do Programa, nos locais onde apresentem potencialidades econômicas;

12.1.2. A divulgação das condições de financiamento e da metodologia de trabalho do Programa será realizada das seguintes formas:

12.1.2.1. Grupal: por meio das organizações e iniciativas comunitárias, nas quais serão feitas reuniões com grupos de pessoas convidadas;

12.1.2.2. Personalizada: a ser realizada pelo agente de crédito, mediante visitas aos clientes potenciais e também na sede do Programa através de demanda espontânea;

12.1.2.3. De Rede: solicitando às pessoas que estão sendo contatadas que transfiram as informações a outros empreendedores de suas relações;

12.1.2.4. Institucional : através da mídia, por conta e conveniência do Governo do Estado do Pará, inclusive pelo meio eletrônico de acesso ao público (internet) e nos municípios, nos termos do convênio de parceria firmado entre as partes;

12.1.2.5. Através das ações de políticas públicas do Governo do Estado do Pará.

##### 12.2. Solicitação e Aprovação do Crédito

12.2.1. Demonstrando interesse pelo crédito, o cliente fornecerá os dados cadastrais e solicitará o crédito;

12.2.2. Depois de aprovado o cadastro, o agente de crédito realizará visita não programada ao local do empreendimento, para elaboração do plano de negócio e para efetuar o levantamento socioeconômico do negócio e de informações pessoais do cliente, que permitam uma avaliação da idoneidade, do caráter e da capacidade empreendedora do proponente;

12.2.3. A partir dessas informações, o agente de crédito efetuará o estudo de viabilidade, identificando as necessidades de capacitação e apoio técnico, bem emitirá parecer na proposta, encaminhando-os aos Comitês de Créditos, segundo a alçada operacional;

12.2.4. Os Comitês de Créditos deliberarão sobre cada processo, ouvido o agente de crédito responsável pelo processo, de modo a gerar maior segurança no processo de concessão de crédito;

12.2.5. As propostas serão apresentadas aos Comitês de Crédito, segundo as esferas de alçadas, assim definidas:

I - Comitê da Comissão de Gestão do Programa, formado pelo Coordenador Geral, Gerência Operacional e a Gerência de Planejamento e Controle, que deliberarão sobre propostas de financiamentos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

II - Comitê Secundário do Programa, formado pelo Gerente Operacional, por representante do BANPARÁ e um Agente de Crédito, que deliberarão sobre propostas de financiamentos abaixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - Os Comitês de Crédito poderão funcionar com os suplentes dos titulares e/ou representantes legalmente constituídos, sempre com a presença de pelo menos um titular;

IV - Os Comitês de Crédito não poderão funcionar sem a presença de um representante legalmente constituído pelo BANPARÁ;

12.2.5. O crédito será concedido considerando-se, fundamentalmente, a pessoa do tomador, sua história de vida, seu caráter, seu comprometimento, sua capacidade empreendedora e seu plano de negócio.

##### 12.3. Liberação dos Recursos

12.3.1. Concluído o processo pela Gerência Operacional, promover-se-á, nos termos do Regulamento, a emissão do instrumento de liberação dos recursos financeiros;

12.3.2. Os créditos concedidos a grupos solidários serão liberados individualmente, juntamente com seus respectivos carnês de pagamento;

##### 12.3.3 Crédito associativo

12.3.3.1 O crédito associativo será liberado a cada um dos membros da associação ou cooperativa.

12.3.4. Os numerários serão pago por intermédio do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

##### 12.4. Forma de Liberação

A liberação dos recursos financeiros será da seguinte forma:

12.4.1. Capital fixo: diretamente ao fornecedor identificado na proposta;

12.4.2. Capital de giro: diretamente ao cliente, por meio de documento bancário ou crédito em conta corrente, após a comprovação do recebimento do capital fixo.

##### 12.5. Acompanhamento da Operação

12.5.1. Periodicamente o agente de crédito visitará o cliente com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos de capital de giro e fixo, bem como colher informações sobre o andamento do negócio e acerca de suas iniciativas para sanar as dificuldades já diagnosticadas;

12.5.2. Antes do vencimento de cada parcela, o agente de crédito fará contato com o cliente para analisar sua condição de quitação do compromisso;

12.5.3. Caberá ainda ao agente de crédito, ao detectar algum problema no negócio, orientar o cliente ou indicar onde buscar apoio.

12.5.4. Esse procedimento visa fortalecer o conhecimento e as relações do Programa com o cliente, bem como prevenir problemas de inadimplência.

##### 12.6. Amortização

12.6.1. Os pagamentos das prestações de crédito serão efetuados em instituições financeiras credenciadas ou correspondentes até o vencimento, sendo que após o vencimento somente poderão ser efetuadas no Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

##### 12.7. Cobrança

É prioridade do Programa manter a sanidade da carteira de crédito. Porém, ocorrendo inadimplência, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

12.7.1. Constatado o atraso, o cliente será visitado pelo agente de crédito, que verificará os motivos e entregará o primeiro aviso, alertando-o de que entrou em inadimplência e seu crédito em atraso será acrescido de multa e juros de mora;

12.7.2. Em se tratando de atraso de pagamento do grupo solidário, cada membro do grupo será contatado para convocar uma reunião com o agente de crédito, onde será alertado quanto ao acréscimo de juros de mora e multa sobre o valor da parcela e também quanto à definição dos procedimentos de amortização;

12.7.3. Caso alguns membros do grupo tenham pagos e outros não, serão contatados os que pagaram para buscar uma solução com os demais membros do grupo. Não sendo resolvido rapidamente, o agente de crédito convocará uma reunião de todo o grupo;

12.7.4. Não sendo realizado o pagamento em 15 (quinze) dias após a data do vencimento, o agente de crédito entregará ao beneficiário e avalista a 1ª Carta de Cobrança administrativa;

12.7.5. Caso não obtenha sucesso junto ao avalista, o agente de crédito visitará novamente o cliente, contatando também outras pessoas da família e os alertará quanto ao prazo máximo

e que, em não havendo o pagamento da cota, a dívida poderá ser considerada totalmente vencida;

12.7.6. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, será emitido a 2ª Carta de Cobrança administrativa ao devedor e ao avalista, comunicando-lhes que caso dentro de 05 (cinco) dias não haja o pagamento da dívida, será iniciado o processo de negativação do nome do devedor e do avalista junto aos órgãos de proteção ao crédito - SPC e SERASA, alertando-se ainda quanto aos acréscimos das despesas de cobrança;

12.7.7. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, será efetivado o registro no SPC e na SERASA;

12.7.8. Não se obtendo resultado, far-se-á cobrança judicial.

#### 13. CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE

13.1. A classificação do cliente segundo o fluxo de pagamento do crédito junto ao Programa, conforme especificada a seguir, é importante para estimar os riscos do crédito, pois, embora um cliente esteja em dia com o seu atual financiamento, se já esteve atrasado e teve de ser cobrado, as probabilidades de que venha a atrasar são maiores do que um cliente que nunca atrasou.

13.1.1. Cliente A - nunca atrasou ou solicitou antecipadamente a prorrogação da data de pagamento por motivo justificado;

13.1.2. Cliente B - já atrasou por prazo de 30 (trinta) dias úteis;

13.1.3. Cliente C - atraso por prazo acima de 60 (sessenta) dias úteis;

13.2. A cada crédito renovado, o cliente deve ser classificado. A incidência de classificações pode antecipar o provável comportamento do cliente frente ao novo crédito.

#### 14. DA AÇÃO MUNICIPALIZADA DO BANCO

14.1. O Programa atuará nos municípios, em ação isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas.

14.2. A parceria com governos municipais se dará por meio de convênio, obedecendo aos seguintes itens:

14.2.1. A prefeitura conveniente assumirá a responsabilidade pela logística operacional do Programa a nível local, além de realizar levantamento de demanda, por meio de mobilização das associações e entidades interessadas, acompanhamento dos financiados, tendo em vista atender os objetivos do Programa.

14.2.2. O Governo do Estado do Pará, através do Programa, assumirá a responsabilidade pelo atendimento das demandas de financiamentos de microcrédito, bem como se responsabilizará pela avaliação e monitoramento dos empreendimentos financiados.

14.3. O termo de convênio definirá os direitos, os deveres e as obrigações das partes.

#### 15. DAS PARCERIAS DO PROGRAMA

O Programa poderá firmar parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para instalação e funcionamento de agências, bem como para garantir aos seus clientes assistência gerencial e técnica necessária a boa gestão do empreendimento.

#### 16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

##### 16.1. Do Aspecto Social

A concessão do crédito observará, além de critérios técnicos, os indicadores das políticas públicas de combate à pobreza e de apoio aos micro e pequenos empreendedores do Estado do Pará.

##### 16.2. Das Despesas do Cliente

16.2.1. Com inclusão e exclusão do SPC e da SERASA, quando do processo legal de cobrança de débito em atraso;

##### 16.3. Do Bônus de Adimplência

Como forma de incentivo à pontualidade, será concedido desconto referente ao boleto bancário de pagamento, previsto no item 9.6 deste manual, para os pagamentos efetuados até a data de vencimento das respectivas parcelas.

As consultas ao SPC e à SERASA, dependendo de cada caso e a critério da Gerência Operacional, poderão ser repetidas antes da concessão do crédito.

##### 16.5. Dos Casos Omissos

Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARÁ.

#### **DECRETO Nº 785, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008**

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O auxílio-alimentação, pago aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, será concedido nos ter-